



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 6 855

REGISTRO DE PARTIDO Nº 11-CLASSE VII-DISTRITO FEDERAL

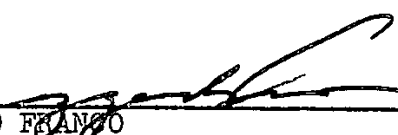
Indefere-se o pedido de registro da Aliança Democrática Brasileira, por não satisfazer as exigências legais.

Vistos, etc.

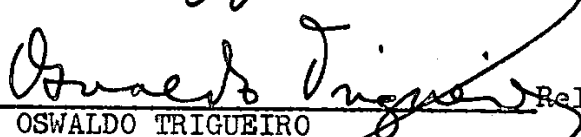
R E S O L V E o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de registro da Aliança Democrática Brasileira, de acordo com as notas taquigráficas em anexo.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Distrito Federal, 15 de setembro de 1961


ARY AZEVEDO FRANCO

Presidente


OSWALDO TRIGUEIRO

Relator

GB/

— Publicado no "Diário da Justiça"
(.....pág.....) e registrado no
livro respectivo. T. S., em/...../19.....

15.9.1961

RESOLUÇÃO Nº 6 855

258
39

REGISTRO DE PARTIDO Nº 11-CLASSE VII-DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO E VOTO

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO-Senhor Presidente.

Em 18 de agosto de 1954, a Aliança Democrática Brasileira requereu seu registro como partido político, de acordo com os arts. 132 e 133 do Código Eleitoral, apresentando: a) a ata de sua constituição; b) os estatutos; c) o programa; d) listas de assinaturas de eleitores, distribuídos por onze Estados, totalizando 50 603 eleitores.

No curso do processo foram juntos aos autos numerosos pedidos de cancelamento de assinatura, por parte de eleitores que figuravam nas listas de apoio.

A conferência feita pela Secretaria (fls. 99 e 204) apurou que as assinaturas constantes das listas, somavam apenas 49 716, número reduzido para 49 616 em virtude de duplicatas e dos cancelamentos deferidos.

Por despacho dos relatores que me antecederam - Ministros Pena e Costa, José Duarte e Ildefonso Mascarenhas, (fls. 23, 76, 126, 128, 129, 203, 211, 231, 239, 257, 261, 266) e por decisão deste Tribunal (fls. 215), foram determinadas várias diligências para apuração da identidade dos eleitos e para verificação da continuidade das inscrições após a substituição dos títulos, na forma da Lei 2 550.

Por sua complexidade, e ainda pela circunstância de deverem ser efetuados em circunscrições diversas, essas diligências explicam a demora com que este processo vem a julgamento.

A Procuradoria Geral, às fls. 207, opinou pelo indeferimento do pedido. Às fls. 226 e 278 reiterou esse parecer.

15.9.1961

RESOLUÇÃO Nº 6 855

REGISTRO DE PARTIDO Nº 11-CLASSE VII-DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO. De acôrdo com o § 1º do art.132 do Código Eleitoral, os partidos politicos se constituirão de, pelo menos, cinquenta mil eleitores, distribuidos por cinco ou mais circunscrições eleitorais, com o minimo de mil eleitores para cada uma.

Como se vê da informação de fls.204, o numero de assinaturas válidas, nas listas apresentadas, é de 49.616, não atingindo, portanto, o mínimo legal.

Nestas condições, e de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, voto pelo indeferimento do pedido.

DECISÃO UNÂNIME

GB/